

# **Minuta do Regimento de Ética do SINDJUSTIÇA**

## **Sugestões apresentadas**

### **Sugestão 1**

#### **Descrição:**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO do 5º, inciso III:

Ter acesso aos documentos da entidade, mediante requerimento por escrito, pelo solicitante.

---

### **Sugestão 2**

#### **Descrição:**

Proposta de alteração do artigo 7º, alínea J: hostilizar, maltratar, submeter a humilhações e exposição ao ridículo os funcionários, prestadores de serviços do SINDJUSTIÇA/GO e/ou colegas, bem como os frequentadores e visitantes, inclusive em mídias sociais e internet.

---

### **Sugestão 3**

#### **Descrição:**

Proposta de SUPRESSÃO da alínea P do artigo 7º, entendo que viola a liberdade de expressão e não há tipificação para "fake news" no ordenamento jurídico brasileiro, além de inovar no conteúdo de um regimento de ética.

---

### **Sugestão 4**

#### **Descrição:**

Proposta de ALTERAÇÃO do artigo 7º, alínea Q: "perseguir o Conselho Deliberativo, FILIADOS, colaboradores e prestadores de serviços, por motivo de ordem pessoal."

---

### **Sugestão 5**

#### **Descrição:**

Proposta de ALTERAÇÃO do parágrafo único do artigo 9º: "PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho de Ética atuará somente na instrução, sugerindo ou não penalidade, na forma de

parecer conclusivo, o qual será analisado pela Diretoria Executiva e/ou pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim."

Justificativa: A redação do artigo viola o que está disposto no artigo 8º, inciso I e artigo 55, §3º do Estatuto do Sindjustiça. Uma vez que o regimento de ética não pode inovar, sem alteração estatutária amplamente aprovada por Assembleia Geral.

---

## **Sugestão 6**

### **Descrição:**

Proposta de SUPRESSÃO dos incisos: II, III, IV, V e VI do artigo 10.

Justificativa: A redação do artigo viola o que está disposto no artigo 8º, inciso I e artigo 55, §3º do Estatuto do Sindjustiça. Uma vez que o regimento de ética não pode inovar, sem alteração estatutária amplamente aprovada por Assembleia Geral.

Proposta de ALTERAÇÃO do artigo 10:

"Art. 10 O Conselho de Ética poderá sugerir pela aplicação das seguintes penalidades:

I- advertência por escrito;

II- exclusão do quadro social."

---

## **Sugestão 7**

### **Descrição:**

Proposta de ALTERAÇÃO artigo 11 e SUPRESSÃO dos parágrafos:

"Art. 11 O contraditório e a ampla defesa serão assegurados nos processos do SINDJUSTIÇA/GO, observando-se as disposições do Código de Processo Civil e do Código de Processo Penal e aplicação supletiva destes quando houver omissão deste regimento."

Suprime todos os parágrafos.

---

## **Sugestão 8**

### **Descrição:**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO do artigo 16: "Art. 16 Recebida a representação ou denúncia, os membros do Conselho de Ética devem notificar individualmente os envolvidos sobre a instauração do procedimento, especificando a norma que supostamente foi infringida, no

prazo máximo de 10 (dez) dias, garantindo o direito ao contraditório. A Diretoria Executiva também deverá ser informada sobre essa comunicação."

---

## **Sugestão 9**

### **Descrição:**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO do artigo 16, §3º: "§ 3º Em regra, as matérias apreciadas pelo Conselho de Ética deverão ser públicas, salvo exceções em que o sigilo seja necessário, devidamente motivado, para resguardar a privacidade dos envolvidos ou a integridade do processo."

---

## **Sugestão 10**

### **Descrição:**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO do artigo 22: "Art. 22 Este Regimento vigorará a partir de sua aprovação e publicação, não podendo ser aplicado a fatos ocorridos anteriormente. Alterações poderão ser realizadas após 02 (dois) anos de sua vigência, desde que haja necessidade devidamente justificada pelo Conselho de Ética e pela Diretoria Executiva do SINDJUSTIÇA."

---

## **Sugestão 11**

### **Descrição:**

Proposta de alteração: "Art. 18 Após a instrução do processo e parecer conclusivo do Conselho de Ética referente aos membros do Conselho Deliberativo e/ou Delegados Sindicais sobre aplicação de eventual penalidade, inclusive de eventual exclusão, será deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária que será convocada especialmente para tal fim, cabendo a essa Assembleia julgar, em primeira e única instância, dos filiados e voto concorde de 2/3 dos presentes, a aplicação ou não de eventual penalidade contra esse membro do Conselho Deliberativo/Delegado Sindical."